



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº01/2018

PA 08190.170569/16-58

Aos 21 de agosto de 2018 (21/08/2018), na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. MARTA ELIANA DE OLIVEIRA**, compareceram **(1) PAULO SÉRGIO RABELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, professor de Educação Física, RG nº 823463 SSP/DF, CPF nº 385.049.011-49, residente na QSC 23, Casa 44, Taguatinga – DF, **(2) OSEAS DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, RG nº 004478893-9 SSP/MA, CPF nº 253405063-04, residente na QSC 23, Casa 38, Taguatinga – DF, podendo também ser encontrado na QNM 7, Conjunto G, Casa 39, Ceilândia Sul – DF (telefone nº 99553-9000), **(3) TERESINHA LOPES COELHO**, brasileira, casada, do lar, RG nº 1.027.454 SSP/DF, CPF nº 400.455.101-30, residente na QSC 23, Casa 46, Taguatinga Sul – DF, **(4) JOÃO CARLOS DE SOUSA NETO**, brasileiro, casado, motorista, RG nº 439053 SSP/DF, CPF nº 145.270.571-20, residente na QSC 23, Casa 36, Taguatinga Sul – DF (telefones nº 3965-6617 e 99967-9552), **(5) EDNA APARECIDA REZENDE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, operadora de caixa, RG nº 1.501.191 SSP/DF, CPF nº 619.792.441-20, residente na QSC 23, Casa 42, Taguatinga Sul – DF (telefone nº 3351-4736 e 99141-7228), **(6) JOÃO NORATO PEREIRA LOUZEIRO**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 436.286 SSP/DF, CPF nº 373.582.0001-87, residente na QSC 23, Casa 34, Taguatinga Sul – DF, **(7) CRISTINA DE CÁSSIA CAMPOS**, brasileira, solteira, do lar, RG nº 1.513.780 SSP/DF, CPF nº 057.450.518-09, residente na QSC 23, Casa 40, Taguatinga Sul – DF (telefone nº 99592-8975), **(8) MANOEL PEREIRA LOUZEIRO**, brasileiro, solteiro, vigilante aposentado, RG nº 893293 SSP/DF, CPF nº 344.043.171-15, residente na QSC 23, Casa 31, Taguatinga Sul – DF (telefone nº 98415-4142), **(9) NEZINHA PEREIRA LOUZEIRO**, brasileira, solteira, aposentada, RG nº 1.031.553 SSP/DF, CPF nº 399.567.091-15, residente na QSC 23, Casa 32, Taguatinga Sul – DF (telefone nº 3563-

Cristina

Paulo Sérgio

Oseas

Terésinha

Edna

João Norato



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

4785), doravante denominados de **COMPROMISSÁRIOS**, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, nos autos do Procedimento Administrativo nº 08190.170569/16-58, instaurado em razão da autuação dos Compromissários pelo órgão ambiental devido ao lançamento de efluentes gerados em suas residências em rede de esgoto clandestina que, por sua vez, lança-os sem qualquer tratamento nos córregos Taguatinga e Cortado, conduta esta cujo ajustamento é objeto do presente **TAC**, que tem a natureza de título executivo extrajudicial, conforme o disposto no § 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e no artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil, firmado nos termos das considerações e cláusulas a seguir estipuladas.

1. **CONSIDERANDO** que tramita perante a 3ª PRODEMA o Procedimento Administrativo de nº 08190.170569/16-58, ao qual se juntou o Ofício nº 105.000.5172016 – SUFAM/IBRAM (fls. 5 dos autos), segundo o qual *“foi constatado o despejo irregular de esgoto doméstico nos córregos Taguatinga e Cortado pelo sr. Paulo Sérgio Rabelo de Oliveira, CPF/MF nº 395.049.011-49, residente e domiciliado à QSC 23, Casa 44, Taguatinga, Distrito Federal”* e que *“foi verificada a continuidade das infrações apontadas, em face da falta de recursos financeiros do autuado e do não fornecimento dos serviços de esgotamento sanitário no local, que carece de regularização fundiária”*;
2. **CONSIDERANDO** que ao Procedimento Administrativo de nº 08190.170569/16-58 foi anexada a Notícia de Fato nº 08190.170557/16-79, na qual se juntou o Ofício nº 105.000.5182016 – SUFAM/IBRAM (fls. 30 dos autos), em que foi constatado o despejo irregular de esgoto doméstico nos córregos Taguatinga e Cortado também pelo Sr. Daniel Camargo de Abreu, CPF/MF nº 090.563.431-49, residente e domiciliado à QSC 23, Casa 30, Taguatinga, Distrito Federal, cujo morador, atualmente, é o Sr. Marcos Vinícius Vaz, tendo sido *“verificada a continuidade das infrações apontadas, em face da falta de recursos financeiros do autuado e do não fornecimento dos serviços de esgotamento sanitário no local, que carece de regularização fundiária”*;

Ass *adp* *critica* *mesina p louze*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

3. **CONSIDERANDO** constar no Relatório de Vistoria nº 449.000.177/2013 – GICOP/COFIS/SULFI/IBRAM que no local foram autuadas ao todo 12 (doze) residências pelo lançamento irregular de esgotos não tratados, sendo 2 (duas) situadas na QSC 22 (casas 43 e 44) e 10 (dez), localizadas na QSC 23 (casas 30, 31, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44 e 46);
4. **CONSIDERANDO** que segundo as ponderações feitas pela CAESB na Nota Técnica nº 002/2017 – PRH/PR/CAESB, de 24/11/2017, a “CAESB poderá avaliar possíveis soluções de engenharia para o atendimento das residências, ressaltando-se a necessidade de elaboração de projetos, equacionamento de questões fundiárias e ambientais, definição de fonte de recursos financeiros, trâmites licitatórios, dentre outras”, recomendando-se “a utilização de fossas sépticas e sumidouros ou tratamento complementar, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, notadamente NBR ABNT 7229/1997 e 13969/1997”;
5. **CONSIDERANDO** que, nos termos informados pelo IBRAM às fls. 111/119 do Procedimento Administrativo de nº 08190.170569/16-58, as áreas das QSC 21, 22 e 23, embora lindeiras ao Parque Ecológico Saburo Onoyama, à ARIE JK e à APA do Planalto Central, não se encontram inseridas em nenhuma unidade de conservação da natureza;
6. **CONSIDERANDO** que o noticiado lançamento de esgotos domésticos ocorre há vários anos, desde o início da ocupação irregular das QSC 22 e QSC 23 de Taguatinga – DF, sendo o objetivo do presente Termo de Ajustamento de Conduta restrito à remoção de tal ilícito ambiental e da poluição hídrica causada pelo lançamento ilegal promovido pelos ocupantes das quadras supracitadas, sem, no entanto, lhes conferir qualquer reconhecimento de regularidade quanto à ocupação da área, nem, tampouco, o direito à regularização dos imóveis que ocupam e foram irregularmente edificadas;
7. **CONSIDERANDO** que, notificados, os **COMPROMISSÁRIOS** compareceram ao Ministério Público e manifestaram interesse em aceitar a proposta destinada a resolver o problema da mencionada poluição hídrica mediante a subscrição do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), tendo concordado em implantar em seus imóveis irregularmente erigidos um sistema próprio de esgotamento individual, ou seja, instalarem

Exatidão

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

fossas sépticas individuais, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, ou adotar soluções coletivas, desde que autorizadas pela CAESB;

8. **CONSIDERANDO** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85;
9. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção ambiental;

Resolve o Ministério Público tomar dos **COMPROMISSÁRIOS**, sob cominação, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante o cumprimento dos seguintes compromissos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OS **COMPROMISSÁRIOS** assumem a obrigação de fazer consistente em, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura deste Termo, instalarem fossas sépticas individuais em suas respectivas residências, de acordo com as normas técnicas pertinentes, ou adotar soluções de esgotamento sanitário coletivas, desde que de acordo com a orientação da CAESB.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando sobre eventual inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese do descumprimento da obrigação ora assumida, os **COMPROMISSÁRIOS** estarão individualmente sujeitos à multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), incidente até o adimplemento da obrigação, multa esta a ser revertida em favor do

Quintino     



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

Fundo de Meio Ambiente do Distrito Federal, cujo pagamento, não obstante, não os eximem do cumprimento da obrigação de fazer estabelecida no presente TAC.

CLÁUSULA QUARTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85 e do no artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento composto de 4 (quatro) laudas impressas.


Brasília (DF), 21 de agosto de 2018.


MARTA LIANA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça


PAULO SÉRGIO RABELO DE OLIVEIRA
Compromissário


OSEAS DOS SANTOS RIBEIRO
Compromissário


TERESINHA LOPES COÊLHO
Compromissária


JOÃO CARLOS DE SOUSA NETO
Compromissário



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

EDNA APARECIDA REZENDE DE OLIVEIRA

Compromissária

JOÃO NORATO PEREIRA LOUZEIRA

Compromissário

CRISTINA DE CASSIA CAMPOS

Compromissária

MANOEL PEREIRA LOUZEIRO

Compromissário

NEZINHA PEREIRA LOUZEIRO

Compromissária